NR-22 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

22.6 Organização dos Locais de Trabalho

- 22.6.1 A empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira adotará as medidas necessárias para que:
- a) os locais de trabalho sejam concebidos, construídos, equipados, utilizados e mantidos de forma que os trabalhadores possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde e
- b) os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.
- 22.6.2 As áreas de mineração com atividades operacionais devem possuir entradas identificadas com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira e os acessos e as estradas sinalizadas.
- 22.6.3 Nas atividades abaixo relacionadas serão designadas equipes com, no mínimo, dois trabalhadores:
- a) no subsolo, nas atividades de:
 - abatimento manual de choco e blocos instáveis;
 - contenção de maciço desarticulado;
 - III. perfuração manual;
 - IV. retomada de atividades em fundo-de-saco com extensão acima de dez metros e
 - V. carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados.
- b) a céu aberto, nas atividades de carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados.
- **22.6.3.1** A empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira deve estabelecer norma interna de segurança para supervisão e controle dos demais locais de atividades onde se poderá trabalhar desacompanhado.